



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 194/24.

Comissão dos Direitos do Servidor Público e Trabalho

“INSTITUI A VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU OUTRA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU COGNITIVA, E PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender que “Institui a vacinação domiciliar para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, e pessoas com dificuldades de locomoção, e dá outras providências”.

Considerar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, tendo em vista que A vacinação domiciliar também é uma questão de direitos humanos. O acesso à saúde é um direito fundamental, e é dever do Estado garantir que esse direito seja efetivamente exercido por todos os cidadãos, sem discriminação. A proposta de lei busca assegurar que as pessoas com deficiência, pessoas com TEA e pessoas com dificuldades de locomoção não sejam excluídas do sistema de saúde devido às suas condições.

A aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na promoção da equidade e inclusão social, garantindo que todos os cidadãos independentemente de suas condições físicas ou mentais, tenham acesso aos serviços de saúde de forma digna e igualitária.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 18 de Março de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Ademilton Coelho da Costa
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador



VMBS 1942025

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 11/03/2025
[Signature]

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO

CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br